



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 006/79

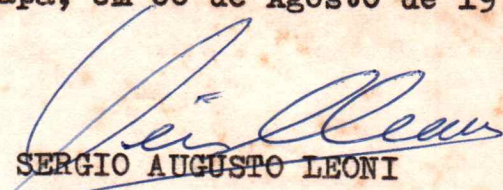
Autoriza o Poder Executivo a conceder Administrativamente o uso de Bens Municipais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder administrativamente a Permissão de Uso, independentemente de licitação, para fins educacionais e mediante comodato por cinco anos, as dependências do Grupo Escolar Municipal "Dr. Pedro Passos Leoni" para que ali seja instalada a Escola Cabral S/A LTDA, com sede nesta cidade, no período noturno.

Art. 2º - O prédio a ser cedido, se destinará exclusivamente para funcionamento da referida escola, com o Ensino Supletivo de 1º Grau ficando vedado seu uso para outros fins.

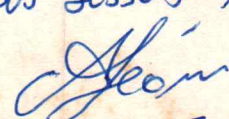
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Agosto de 1979.-


SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às comissões competentes para, na ordem emitirem seus pareceres.

Sala das Sessões 13/08/79


Vice-presidente. e exercicio



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/79

Senhor Presidente

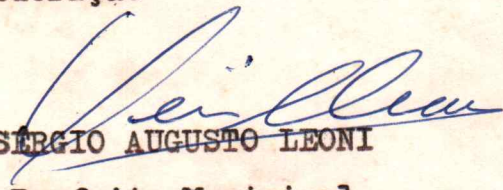
Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 006/79, que autoriza este Executivo a ceder por comodato as salas de aulas do Grupo Escolar Dr. Pedro Passos Leoni, a firma Escola Cabral S/C Ltda, no período noturno, para funcionamento daquela Escola.

A medida se faz necessária tendo em vista o prédio da Escola Normal Colegial "Novo Ateneu" onde funcionava a referida Escola ter sido desocupado, para ser restaurada e posteriormente abrigar o Museu do Cêrco da Lapa.

Desta forma vê-se essa Municipalidade na contingência de ceder as instalações do Grupo Escolar, para que o funcionamento da escola não sofra fator de continuidade, cujas consequências seriam prejudiciais aqueles que ali estão matriculados.

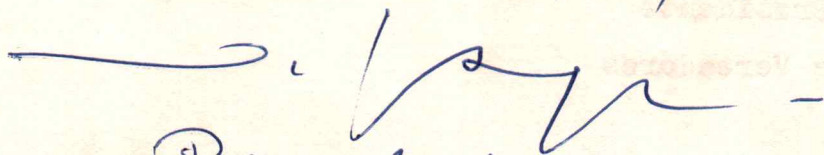
Na certeza de contar com a aprovação do presente projeto, aproveito o ensejo para reiterar-lhes os protestos de elevada estima e distinta consideração


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

Designe o meu Vice para Bento
de Farias, para relator,
à presente matéria.

S.S. e 20/08/19



Presidente de Cons. de Justiça
e Redecgo.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

5ª INSPETORIA REGIONAL DE ENSINO

LAPA

PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a
ESCOLA CABRAL- ENSINO SUPLETIVO DE 1º GRAU, do município da
Lapa, encontra-se em pleno funcionamento desde setembro de -
1978.

Para o presente período letivo teve seu
Calendário aprovado pelo Ofício nº 852/79, de DESU da SEED.

É o que tínhamos a declarar.

Lapa, 03 de setembro de 1979.

Pedro Francisco Bianchini Jr.

Inspetor Regional de Ensino.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO-DESU

Of.nº 852/79

Curitiba, 08 de agosto de 1979

Senhor(a) Diretor(a)

Apraz-nos comunicar a Vossa Senhoria que o Calendário do Curso Supletivo, encaminhado por esse Estabelecimento na conformidade das normas vigentes, mereceu após o devido exame e parecer favorável do setor competente, aprovação deste Departamento.

CURSO(S)	PERIODO(S)
Suplência 1º Grau Fase II	de 06/08 '79 a 31 / 12/ 79
Suplência Educ.Geral 2º Grau	de --- / --- / --- a --- / --- / ---

Esse Estabelecimento está, pois, autorizado a desenvolver as atividades escolares na conformidade do Calendário acima referido, cuja cópia segue em anexo, com o "APROVADO", data e assinatura apostos por este Departamento.

Sem outro particular para o presente, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.


HENRIQUE ENS
Diretor do DESU.

Ilmo(a) Sr(a)

PAULO R. BIANCHINI

M.D.Diretor da Escola CABRAL

LAPA - PR

Resumo do Calendário -1979

Início do Período: 06 de agosto de 1979

Término do Período 31 de dezembro de 1979

Recuperação Escolar: 02 de janeiro de 1980

a 10 de janeiro de 1980

Recesso Escolar: De 11 a 18 de janeiro de 1980

1979-

Agosto:	23 dias letivos-	92 hñras aula
Setembro	24 dias letivos	96 horas aula
Outubro	26 dias letivos	104 horas aula
Novembro	24 dias letivos	96 horas aula
Dezembro	24 dias letivos	96 horas aula
TOTAL	-----	121 dias letivos 484 horas aula

FERIADOS

07 de Setembro- Dia da Independencia

15 de Outubro- Dia do Professor

15 de Novembro- Dia da Proclamação da República

02 de Novembro- Dia de Finados

24-25 de Dezb²- NATAL

INDICAÇÃO:-

Semana de 06 dias com 04 horas aula diárias.

Total 24 horas aula semanais

Hora aula de 50 minutos

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

APR VADO
Em 10/08/79
Diretor do DESJ



Janeiro

Fevereiro

Março

Abril

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
...dias let.=...h/a						

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
...dias let.=...h/a						

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
...dias let.=...h/a						

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
23 dias let.=92h/a						

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	24 dias let.=96h/a					

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
26 dias let.=104h/a						

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
24 dias let.=96h/a						

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	24 dias let.=96h/a				

☒ início de período
☐ Término do Período

☐ Recuperação
☒ Feriados

// Recesso - Férias



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/79

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro esta revestido das formalidades legais e constitucionais, e consubstanciado na Lei Orgânica dos Municípios, Art. 18, item VIII, que dá direito ao Executivo Municipal a conceder administrativamente o uso de Bens Municipais, e tendo a entidade beneficiada comprovado sua existencia, opinamos pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1979

Bento de Farias
Bento de Farias- relator
Cesar Augusto Leoni
Cesar Augusto Leoni- membro

Comissão de Finanças e Tomada de Contas.

Ratificamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação, visto que o presente projeto visa apenas beneficiar jovens estudantes de nossa terra.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1979

Miguel Salim Dawagi
Miguel Salim Dawagi
João Carlos Ganzert
João Carlos Ganzert



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 07/79

Autoriza o Poder Executivo a conceder Administrativamente o uso de Bens Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder administrativamente a Permissão de Uso, independentemente de licitação, para fins educacionais e mediante comodato por cinco anos, as dependências do Grupo Escolar Municipal " Dr. Pedro Passos Leonil" para que ali seja instalada a Escola Babral S/A LTDA, com sede nesta cidade, no período noturno.

Art. 2º - O prédio a ser cedido, se destinará exclusivamente para funcionamento da referida escola, com o Ensino Supletivo de 1º Grau ficando vedado seu uso para outros fins.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 12 de setembro de 1979

Dr. Ademir Gonçalves

Presidente